



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2023 - PROEX-REI (11.01.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23419.003118/2023-88**

**Bento Gonçalves-RS, 18 de agosto de 2023.**

Institui e regulamenta o Programa de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a IN Proex/IFRS nº 04 /2022.

## **Capítulo I**

### **Da Finalidade e da Abrangência**

**Art. 1º** O Programa de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Egressos IFRS) tem por finalidade estabelecer as orientações para fins de acompanhamento e manutenção do vínculo institucional com os egressos do IFRS.

**§1º** Como egresso entende-se todo estudante que teve matrícula em curso regular ou em curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga horária de 160 horas ou mais, e que tenha concluído os requisitos legais e obrigatórios, estando habilitado a receber, ou já tendo recebido, o diploma ou o certificado de conclusão de curso do IFRS.

**§2º** Como acompanhamento de egressos, entende-se o conjunto de ações que visam a acompanhar o egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho, retroalimentar o processo de ensino e aprendizagem e a sua participação na comunidade em que está inserido.

**Art.2 º** O Programa de Acompanhamento de Egressos tem atuação interdisciplinar e indissociável e tem suas ações vinculadas ao interesse das Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Extensão e Desenvolvimento Institucional:

I - É interdisciplinar por contemplar as diversas áreas do conhecimento articuladas na produção de dados referentes aos egressos da instituição e sua relação com o mundo do trabalho;

II - É indissociável por compreender a inter-relação entre as dimensões do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e do Desenvolvimento Institucional como essenciais para o cumprimento da missão do IFRS de promover a formação integral de cidadãos para que possam enfrentar e superar desigualdades sociais, econômicas, culturais e ambientais, e em consonância com potencialidades e vocações territoriais.

**Art. 3º** O Programa de Acompanhamento de Egressos tem seu espaço de abrangência constituído pelos *campi* e reitoria, designados nesta Instrução Normativa (IN) como unidades institucionais.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** O Programa de Acompanhamento de Egressos tem por objetivos:

I - Desenvolver políticas, mecanismos e projetos que fomentem o relacionamento entre o IFRS e seus egressos;

II - Desenvolver ferramentas e estratégias para a obtenção de dados e indicadores que subsidiem a adequação curricular dos cursos do IFRS às necessidades encontradas pelos egressos;

III - Colaborar com a Avaliação Institucional no que concerne às questões que envolvem o tema egressos;

IV - Estar em consonância com os objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e todas as suas atualizações.

## **Capítulo III**

### **Da Vinculação, da Organização e da Composição**

**Art. 5º** O Programa de Acompanhamento de Egressos está vinculado ao Departamento de Extensão da Pró-reitoria de Extensão do IFRS. Nos *campi*, está vinculado à Gestão da Extensão.

**Art. 6º** O referido programa terá a seguinte organização estrutural:

I - No âmbito do IFRS, constituído pela Comissão Geral;

II - Nas suas unidades institucionais, constituído pelas Comissões Locais.

**Art. 7º** A Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos possui a seguinte composição, designada em portaria exarada pelo reitor:

I - Como membro nato e presidente da comissão, o Chefe do Departamento de Extensão do IFRS;

II - Um (01) representante da Pró-reitoria de Extensão, indicado pelo Pró-reitor de Extensão;

III - Um (01) representante de cada Comissão Local, indicado pelo gestor de Extensão do *campus*;

IV - Um (01) representante da Pró-reitoria de Ensino, indicado pelo Pró-reitor de Ensino;

V - Um (01) representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

VI - Um (01) representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, indicado pelo Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional;

VII - Um (01) representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA, indicado pela CPA;

VIII - Um (01) representante do Departamento de Comunicação, indicado pelo Chefe do Departamento de Comunicação;

IX - Um representante de egressos, oriundo de qualquer uma das unidades institucionais, indicado pelo Pró-reitor de Extensão.

**Parágrafo Único.** No caso da impossibilidade de participação do membro definido no inciso III, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão Local, desde que conste na portaria da referida comissão.

**Art. 8º** O representante designado pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento da Comissão Central.

**Parágrafo único.** A vacância deve ser preenchida com nova designação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** A Comissão Geral reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo presidente, ou de forma extraordinária, quando necessário.

**Parágrafo único.** O representante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a 4 (quatro) encontros consecutivos será automaticamente substituído, com nova designação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** A Comissão Local do Programa de Acompanhamento de Egressos deve ter a seguinte composição mínima, designada em portaria emitida pelo Diretor-geral da unidade institucional:

I - Um (01) representante da Gestão de Extensão do *Campus*;

II - Um (01) representante da Gestão de Ensino, preferencialmente um Coordenador de Curso;

III - No mínimo, um (01) representante da Gestão, indicado pelo Diretor Geral do *Campus*;

IV - Um (01) representante do setor de Registros Acadêmicos;

V - No mínimo, um (01) egresso.

**§1º** As Comissões Locais, em consulta a seus membros, indicarão o presidente e seu respectivo suplente.

**§2º** O mandato de cada gestão é de dois (2) anos, não havendo limite de recondução.

**§3º** A critério de cada *campus*, poderão ser incluídos outros representantes.

**Art.11** O participante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento da Comissão Local.

**Art.12** A Comissão Local reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo presidente, ou de forma extraordinária, quando necessário.

**Parágrafo único.** O participante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a 4 (quatro) encontros consecutivos estará automaticamente excluído da comissão.

## **Capítulo IV**

### **Das Competências**

**Art.13** São competências da Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos IFRS:

I - Coordenar a execução e a avaliação do programa;

II - Instituir políticas para o acompanhamento de egressos nas unidades do IFRS;

III - Manter atualizado o site Alumni IFRS, dedicado aos egressos do IFRS, bem como as redes sociais vinculadas ao programa;

IV - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas ao Programa de Acompanhamento de Egressos nas suas unidades institucionais;

V - Produzir dados e informações referente a este público e sua atuação no mundo do trabalho;

VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática de egressos nas unidades do IFRS;

VII - Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS;

VIII - Colaborar e/ou promover eventos e espaços de diálogo (encontros, seminários, conferências, exposições, entre outros) voltadas ao tema e aos egressos;

IX - Promover a criação e fomentar a atuação das Comissões Locais;

X - Colaborar com a articulação das Comissões Locais de Egressos com os diretórios acadêmicos e grêmios estudantis nas unidades do IFRS;

XI - Colaborar com a articulação das Comissões Locais de Egressos com as coordenadorias de cursos do IFRS;

XII - Fomentar a participação de egressos nas comissões, núcleos e coletivos que permitam participação da comunidade externa.

XIII - Fomentar a produção de dados e informações que auxilie a Comissão Própria de Avaliação - CPA, no que se refere a egressos;

XIII - Verificar a correta aplicação da identidade visual do Programa de Acompanhamento de Egressos nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por essa Comissão;

XIV - Propor mudanças, parciais ou totais, deste regulamento.

**Art. 14** São atribuições das Comissões Locais do Programa de Acompanhamento de Egressos:

I - Participar, com seu representante, das reuniões convocadas pela Comissão Geral;

II - Estabelecer suas regras de funcionamento específicas, respeitando o exposto neste regulamento geral e as particularidades de cada unidade;

III - Enviar informações pertinentes a egressos de sua unidade, ou a eles relacionadas, para publicação e atualização do site Alumni IFRS;

IV - Apoiar a Comissão Geral na articulação, na execução, no incentivo e na promoção de ações relacionadas à temática deste regulamento;

V - Realizar ações voltadas ao Programa de Acompanhamento de Egressos na sua unidade institucional, bem como na execução de atividades locais voltadas a egressos;

VI - Realizar ativamente junto aos demais setores institucionais envolvidos (Comissão de Formatura, Coordenadores de Curso e Registros Escolares), com o apoio da Comissão Geral, o contato com estudantes formandos incentivando o cadastro voluntário no site Alumni IFRS;

VII - Apoiar o desenvolvimento de projetos nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados ao tema de egressos;

VIII - Planejar e executar atividades acadêmicas (eventos, seminários, conferências, exposições e outros) voltadas aos egressos da instituição;

IX - Verificar a correta aplicação da identidade visual do Programa de Acompanhamento de Egressos nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por essa Comissão;

X - Propor mudanças parciais ou totais deste regulamento, por solicitação de seu representante na Comissão Geral.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art.15** Os projetos institucionais respaldados pelo Programa de Acompanhamento de Egressos, bem como as respectivas produções originadas devem, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir as respectivas identidades visuais nos materiais desenvolvidos.

**Art.16** Os casos omissos referentes ao Programa de Acompanhamento de Egressos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art.17** A revisão deste documento solicitada pela Comissão Geral do Programa de Acompanhamento de Egressos IFRS a qualquer tempo e a nova redação proposta, com sua devida justificativa de alteração, deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Extensão do IFRS para análise e aprovação.

**Art.18** Essa Instrução Normativa revoga a IN Proex nº 04/2022 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 21/08/2023 10:01)*

MARLOVA BENEDETTI

PRO-REITOR(A)

PROEX-REI (11.01.01.06)

Matrícula: ###788#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **a711fe358e**